



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000188/2021  
**Processo:** 9175-00 2021

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**



Trata-se de Projeto de Lei nº 188/2021, de autoria do nobre Vereador Antônio Santos de Aguiar, que "Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito Municipal, denominada Lei da Cultura Pro JF, e da outras providências."

Em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assim, recebida a proposição o nobre Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação solicitou a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 216/2021, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria, desde que atendidas as ressalvas descritas no corpo do parecer.

Nesse sentido, o Autor foi cientificado e informou que no momento oportuno providenciará as adequações sugeridas.

De outro lado, no tocante a necessidade de a proposição tramitar através de projeto de lei complementar, nos moldes do artigo 35, inciso II da Lei Orgânica Municipal, acompanho o entendimento do Ilmo. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pois em que pese o objeto do projeto abordar matéria de ordem tributária a mesma não propõe qualquer modificação ao Código Tributário, por isso, s.m.j, pode tramitar como projeto de lei ordinária.

Ante o exposto, após avaliação de tudo que consta nos autos e desde que realizadas as adequações necessárias, não vislumbro qualquer irregularidade na matéria em questão, considerando-a legal e constitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 02 de dezembro de 2021.

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Parda - PSL